



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Vitória, 1729 – Jucutuquara - 29040-780 – Vitória – ES

27 3331-2125

### RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 22/2011, DE 10 DE JUNHO DE 2011

***Aprova as normas para certificação no nível de conclusão do ensino médio com base no Enem 2011.***

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES, no uso de suas atribuições regimentais, considerando as decisões do Conselho Superior em sua reunião de 06.06.2011,

#### CONSIDERANDO:

- I. a Portaria nº 807 do Ministério da Educação, de 18 de Junho de 2010;
- II. o que consta no Processo nº 23147.000371/2011-93, da Pró-Reitoria de Ensino do Ifes;
- III. O Memorando nº 130/2011-Proen/Ifes.

#### RESOLVE:

Aprovar as normas para certificação no nível de conclusão do Ensino Médio com base no Exame Nacional do Ensino Médio – Enem 2011.

**Art. 1º** O interessado em obter certificação no nível de conclusão do ensino médio com base no Exame Nacional do Ensino Médio - Enem 2011 pelo Instituto Federal do Espírito Santo, deverá observar os seguintes requisitos:

- I. ter o Ensino Fundamental completo;
- II. ter 18 (dezoito) anos completos até a data de realização da primeira prova do Enem 2011;
- III. ter atingido o mínimo de 400 pontos em cada uma das áreas de conhecimento do Enem 2011;
- IV. ter atingido o mínimo de 500 pontos na redação;
- V. não ter a conclusão do Ensino Médio até a data de 31 de dezembro de 2011;
- VI. ter preenchido a solicitação de certificação, no ato da inscrição do Enem 2011, na página do Inep na internet.

**Art. 2º** É de inteira responsabilidade do interessado, no momento de sua inscrição no Enem 2011, informar se necessita da certificação do ensino médio e selecionar o *campus* para sua certificação, através do próprio sistema.

Parágrafo único. Os *campi* do Instituto Federal do Espírito Santo que podem oferecer a certificação são:

- I. Vitória;
- II. Alegre;
- III. Cariacica;
- IV. Cachoeiro de Itapemirim;
- V. Itapina;
- VI. Colatina;
- VII. Santa Teresa;
- VIII. São Mateus;
- IX. Serra;
- X. Aracruz;
- XI. Linhares;
- XII. Nova Venécia.

**Art. 3º** Os *campi* responsáveis por emitir a certificação, poderão considerar os resultados obtidos no Enem 2010 e 2011, desde que os candidatos atendam aos pré-requisitos do art. 1º.

**Art. 4º** Após o recebimento dos resultados, a serem divulgados pelo Inep, o Ifes terá o prazo de até 60 dias para emissão dos certificados, ressalvados os casos de urgência para matrículas em Universidades e outros.

**Art. 5º** Os *campi* emitirão a Declaração de Proficiência aos interessados que tenham conseguido atingir a pontuação mínima em algumas das áreas de conhecimento do Enem 2011, a fim de comprovar a eliminação de uma ou mais áreas de conhecimento.

§ 1º A Declaração de Proficiência será expedida somente para os candidatos que tenham solicitado a certificação no ato da inscrição do Enem 2010 ou Enem 2011, mas que não tenham conseguido atingir a pontuação mínima em todas as áreas de conhecimento.

§ 2º Para a Declaração de Proficiência poderão ser aproveitados ainda os resultados do Enem 2010 e 2011.

**Art. 6º** Esta Resolução revoga o Ato de Homologação Provisória nº 06, de 19/05/2011.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

**Denio Rebello Arantes**  
Presidente do Conselho Superior  
Ifes